



CÓDIGO DISCIPLINAR DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA MODALIDADE TRÊS TOQUES

PREÂMBULO

O CÓDIGO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA – Modalidade Três Toques, tem por objetivo estimular o desenvolvimento das competições promovidas pela Entidade em ambiente de confraternização, entretenimento e respeito mútuo entre seus associados.

LIVRO I – PARTE GERAL

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Artigo 1º. A organização da Justiça Desportiva e o Processo Disciplinar, no que tange à Modalidade Três Toques em âmbito nacional, regulam-se por este Código, ao qual ficam submetidos os membros da Justiça Desportiva, dirigentes da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA, FEDERAÇÕES, e CLUBES, bem como todo e qualquer associado na condição de atleta participante, ou não, de competições oficiais

Artigo 2º. No caso de atleta menor, não estará isento das normas e penas prescritas por este Código, porém, nos julgamentos, deverá estar sempre legalmente representado ou assistido por responsável, podendo tal atribuição ser exercida pelo representante do clube, desde que maior de idade.

TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A interpretação e aplicação deste Código observará os seguintes princípios, sem prejuízo de outros:

I - ampla defesa;



- II - celeridade;
- III - contraditório;
- IV - economia processual;
- V - impessoalidade;
- VI - independência;
- VII - legalidade;
- VIII - moralidade;
- IX - motivação;
- X - oficialidade;
- XI - oralidade;
- XII - proporcionalidade;
- XIII - publicidade;
- XIV - razoabilidade;
- XV - devido processo legal;
- XVI - tipicidade desportiva;
- XVII - prevalência, continuidade e estabilidade das competições;
- XVIII - espírito desportivo (fair play).

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º. São órgãos da JUSTIÇA DESPORTIVA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA – Modalidade Três Toques:

- I) as Comissões Disciplinares Temporárias, designadas abreviadamente CDT, e a Comissão de Justiça Desportiva – doravante CJD;
- II) a Procuradoria Desportiva;
- III) os TJD's, quando criados nos respectivos Estados ou DF, observada a competência que lhes couber;
- IV) o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, STJD, com competência definida conforme normativos da Entidade Matriz.



CAPÍTULO I – DAS COMISSÕES DISCIPLINARES TEMPORÁRIAS

Artigo 5º. As Comissões Disciplinares Temporárias (CDT) compõem-se de 4 (quatro) Comissários, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, maiores de 18 (dezoito) anos, preferencialmente pertencentes a diferentes unidades da federação e a clubes distintos, os quais serão escolhidos pelo Vice-Presidente da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA – Modalidade Três Toques, ou substituto legal, até a realização do Congresso Técnico que precede o início de cada competição.

Parágrafo Único: Dentre os Comissários titulares da CDT, um será sorteado para presidi-la, que será designado Comissário Relator.

Artigo 6º. Compete à Comissão Disciplinar Temporária (CDT) processar e julgar as infrações disciplinares, ainda que praticadas fora da praça de disputa de jogos, ocorridas durante o período das competições organizadas ou canceladas pela Vice-Presidência da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA – Modalidade Três Toques, os casos em que ocorra erro de direito, caso não devam ser dirimidos no decorrer da partida, bem como aplicar as sanções previstas por violação ao regulamento das competições, observada a competência da Comissão de Justiça Desportiva.

Parágrafo único. Não cabe à CDT dirimir ou interpretar regras, atribuição específica da Comissão de Regras da Diretoria Técnica, ainda que criada especificamente para determinada competição.

Artigo 7º. A CDT será dissolvida pelo Vice-Presidente da Modalidade Três Toques 5 (cinco) dias após o encerramento da competição, salvo se necessária a dilação desse prazo para julgamento de eventual recurso.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CJD

Artigo. 8º. A Comissão de Justiça Desportiva (CJD), compõe-se do Vice-Presidente da CBFM - Três Toques, de 6 (seis) Comissários, sendo 5 (cinco) efetivos e 1 (um) suplente, maiores de 18 (dezoito) anos, não integrantes a outros órgãos judicantes, preferencialmente pertencentes a diferentes unidades da federação e filiados a clubes distintos, os quais serão designados pelo Vice-Presidente da CBFM - Modalidade Três Toques, com mandato idêntico ao período da autoridade nomeante.

Parágrafo Único: Dentre os Comissários titulares da CJD, um será sorteado para presidi-la, que será designado Comissário Relator.



Artigo. 9º. Compete à Comissão de Justiça Desportiva (CJD), exceto quando a matéria for de competência dos Tribunais de Justiça Desportiva das Federações estaduais:

I - Processar e julgar, originariamente, em turma de 3 (três) Comissários:

a) o descumprimento de resoluções ou atos normativos emanados da Vice Presidência da CBFM - Modalidade Três Toques, bem como de decisões ou deliberações da CDT;

b) as infrações ocorridas dentro ou fora do âmbito das competições organizadas ou canceladas pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA – Modalidade Três Toques, por fato ligado ao esporte ou circunstâncias que digam respeito ou estejam ligadas à modalidade, praticadas contra a Confederação, filiadas, clubes ou atletas;

c) as ausências e abandonos de atletas ocorridos nas competições organizadas ou canceladas pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA – Modalidade Três Toques;

d) os casos omissos.

II) julgar, em grau recursal, com a participação de 3 (três) Comissários, as decisões proferidas pelas Comissões Disciplinares Temporárias (CDT), sendo vedada a concessão de efeito suspensivo.

III) julgar, em grau de recurso, com a participação de todos os seus membros, inclusive o suplente:

a) as suas próprias decisões de natureza originária;

b) a decisão do relator que concede efeito suspensivo ou inadmite de plano o recurso ou a Representação.

Parágrafo único: Em respeito ao princípio da estabilidade das competições, os recursos ou representações processados na CJD não poderão modificar a pontuação ou resultado final da competição, sendo irrecorríveis as decisões de tal natureza proferidas pela CDT, sem prejuízo da aplicação das penas por infrações disciplinares ou administrativas.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 10. Incumbe aos Relatores das Comissões:



I) velar pelo perfeito funcionamento da Justiça Desportiva e fazer cumprir suas decisões e das respectivas comissões, providenciando as comunicações necessárias;

II) solicitar à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA, por intermédio do Vice-Presidente da modalidade, a intervenção em entidade ou clube, para assegurar a execução de decisão das comissões;

III) inadmitir de plano Recurso ou Representação por falta de requisitos ou preparo. Cabe, exclusivamente, ao Relator da CJD, conceder, monocraticamente, efeito suspensivo, em decisão fundamentada, quando a simples devolução da matéria possa causar prejuízo irreparável ao recorrente, exceto em relação às decisões da CDT;

IV) designar datas para as sessões e dirigir os trabalhos das comissões;

V) elaborar o relatório e proferir voto;

VI) dar imediata ciência, por escrito, das decisões ao Vice-Presidente da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA – Modalidade Três Toques, bem como às partes.

Artigo 11. São deveres dos Comissários:

I) proferir voto;

II) declarar-se impedido, quando for o caso;

III) comunicar a quem de direito contra qualquer irregularidade ou infração disciplinar de que tenha conhecimento;

IV) apreciar, livremente, a prova dos autos, tendo em vista, sobretudo, o interesse do desporto, fundamentando, obrigatoriamente, a sua decisão.

Parágrafo Único: é vedado aos comissários manifestarem-se sobre processos que estão ou possam tornar-se objeto de julgamento.

Artigo 12. O Comissário estará impedido de participar dos julgamentos quando:

I) pertencer ao mesmo clube do representado;

II) tiver participado de julgamento que esteja sendo objeto de recurso;

III) for parente do representado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; se for inimigo capital ou amigo íntimo da parte.

§ 1º. Os impedimentos a que se refere este artigo deverão ser declarados de imediato pelo próprio Comissário, ou arguidos pelas partes, na primeira oportunidade em que falarem nos autos.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA

VICE-PRESIDÊNCIA - MODALIDADE BOLA 3 TOQUES

§ 2º. Arguido o impedimento, decidirá a própria comissão, em caráter irrecorrível, pelo voto da maioria dos seus membros.

Artigo 13. As decisões de caráter administrativo ou normativo da Vice-Presidência e das Diretorias da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA – Modalidade Três Toques não estão sujeitas a julgamento de outro poder ou Comissão, exceto se existir previsão para tanto nos estatutos da CBFM Geral.

Artigo 14. As Comissões só poderão deliberar e julgar com a maioria dos seus membros efetivos, ainda que por meios eletrônicos (internet e afins), excetuando-se o julgamento recursal por todos os integrantes previsto para a CDJ, ocasião em que o suplente participará do processado.

Artigo 15. No ato de interposição de Representação ou Recursos, deverá ser comprovado o respectivo preparo, sob pena de deserção, exceto nos casos em que a representação por infração ou desrespeito às normas deste Código for ofertada pela Procuradoria ou pelo Vice-Presidente da Modalidade.

TÍTULO V – DOS DEFENSORES

Artigo 16. Qualquer pessoa, maior de 18 (dezoito) anos, poderá funcionar como defensor.

Artigo 17. Não poderão atuar como defensores os Comissários, além do Vice-Presidente e qualquer membro da diretoria ou assessoria da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA – Modalidade Três Toques, salvo em causa própria.

TÍTULO VI – DA PROCURADORIA DESPORTIVA

Artigo 18. A Vice-Presidência poderá nomear um Procurador de Justiça Desportiva, a quem incumbirá ofertar Representações e Recursos de ofício contra atletas ou clubes que não observem o disposto neste Código, cometam infrações disciplinares, inobservem o regulamento da competição, não cumpram as decisões e resoluções emanadas da CBFM.

TÍTULO VII - DO PROCESSO DISCIPLINAR E DO PROCEDIMENTO PERANTE AS COMISSÕES DISCIPLINARES TEMPORÁRIAS



Artigo 19. A Procuradoria de Justiça, clube ou atleta, poderão oferecer Representação perante as Comissões Disciplinares Temporárias, em caso de infração que entendam ter ocorrido no curso de competição organizada ou cancelada pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA – Modalidade Três Toques, mediante recolhimento prévio de taxa equivalente à metade do valor da inscrição do torneio em disputa quando for exigível.

§ 1º. O prazo para oferecimento da representação será:

- a) Antes do início da rodada subsequente à rodada em que se deu o fato alegado, até o limite máximo de 10 (dez) minutos após o fato, em caso de representação que objetive alterar resultado de jogo ou classificação de competição;
- b) Até 2 (dois) dias após o término da competição nos demais casos omissos ou outros fatos que não alterem o resultado de partida ou afetem a classificação da competição.

§ 2º. O incapaz, menor de 18 (dezoito) anos, será representado ou assistido por pessoa maior de 18 (dezoito) anos por ele indicada ou pelo dirigente responsável do clube ao qual se encontra cadastrado ou filiado. Não indicado defensor, caberá ao Vice-Presidente nomeá-lo.

Artigo 20. A Representação deverá ser manuscrita e indicará a qualificação completa, o endereço eletrônico em que poderá receber intimações, a data e exposição dos fatos, com a descrição da infração ou irregularidade supostamente ocorrida, anexando a prova material, indicando as testemunhas, os quesitos, a comprovação do preparo (se exigível), e o pedido, sob pena de indeferimento de plano e extinção do feito.

Parágrafo Único. Da decisão de extinção do feito por indeferimento da Representação, caberá recurso, mediante pagamento de metade da taxa equivalente ao valor da inscrição do torneio, à Comissão de Justiça Desportiva, no prazo de 2 (dois) dias, que passará ao imediato julgamento do feito caso o recurso seja recebido e não dependa de outras provas. Não haverá devolução da taxa recursal, caso desprovido o recurso.

Artigo 21. A Representação deverá ser oferecida no decorrer da própria competição, sendo dirigida ao Vice-Presidente da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA – Modalidade Três Toques, ou substituto indicado, para encaminhamento imediato à CDT, na figura do seu Comissário Relator, a quem competirá a autuação.



Parágrafo Único: Para impetrar qualquer requerimento perante a CDT, deverá ser recolhida uma taxa no valor correspondente à metade do valor da inscrição do torneio em disputa, sob pena de deserção. Caso o requerimento seja julgado procedente, haverá devolução imediata da taxa.

Artigo 22. O Relator deverá reunir a CDT, no momento do recebimento da Representação, se assim entender necessário, e, desde que seja possível, intimar o representado para apresentar defesa oral, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos, ouvir até 2 (duas) testemunhas, pelo limite máximo de 5 (cinco) minutos, e proceder à votação.

Artigo 23. Na impossibilidade de reunião da CDT ou das oitivas necessárias, o Relator deverá intimar o representado para que apresente defesa e especifique provas, no prazo de 1 (um) dia. Apresentada a defesa ou não, deferida produção de prova - às expensas da parte que a requerer - pelo prazo de 1 (um) dia, a CDT, mediante prévio parecer do relator, procederá à votação imediata.

Artigo 24. Das decisões da CDT caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias, para a Comissão de Justiça Desportiva, mediante pagamento de taxa equivalente à metade da inscrição do evento em disputa.

Parágrafo Único: Caso seja procedente o recurso, haverá a devolução da taxa recursal.

TÍTULO VIII – DO PROCEDIMENTO PERANTE A COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 25. Nos processos de competência da Comissão de Justiça Desportiva, a Representação ou Recurso, que poderão ser oferecidos pela Procuradoria de Justiça, clube ou atleta, serão dirigidos à Vice-Presidência da CBFM - 3 Toques, que providenciará seu encaminhamento ao Comissário Relator, o qual será sorteado dentre seus componentes efetivos, de modo a assegurar a equitativa e racional divisão de trabalho.

Parágrafo Único: A interposição de Representação ou Recurso perante a Comissão de Justiça Desportiva exige o pagamento prévio de taxa equivalente à metade do valor de inscrição da última competição de âmbito nacional, gerando direito a devolução apenas em caso de julgamento pela procedência.

Artigo 26. De imediato, o Comissário relator procederá ao exame de admissibilidade, verificando se a peça contém a qualificação completa do atleta e/ou clube, o endereço eletrônico em que receberá intimações, a data e exposição dos fatos, com a descrição da infração ou irregularidade supostamente ocorrida, a prova material, a indicação das testemunhas, os



quesitos, as razões recursais, se for o caso, e a comprovação do preparo, sob pena de inadmissão de plano e extinção do feito.

§ 1º. Havendo algum vício sanável, o Relator intimará a parte para que o supra no prazo de 1 (um) dia.

§ 2º. Recebido o recurso, o Relator poderá conceder efeito suspensivo, em decisão fundamentada. Das decisões da CDT não cabe efeito suspensivo.

§ 3º. Da decisão do Relator que concede efeito suspensivo ou inadmite de plano o recurso ou a Representação, caberá recurso, cujo julgamento será tomado pelo voto de todos os membros da CDJ, inclusive o suplente.

Artigo 27. Recebida a Representação, nos casos de competência originária, o Relator intimará o requerido para apresentação de resposta, pelo prazo de 2 (dois) dias.

Artigo 28. Apresentada ou não a defesa, se os fatos alegados pelas partes dependerem de dilação probatória, o Relator concederá prazo de 2 (dois) dias para especificação justificada de provas.

Artigo 29. Terminada a fase instrutória ou se for o caso de julgamento antecipado, seguir-se-ão a discussão e o julgamento, devendo o Relator lançar relatório e pedir dia de julgamento, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias.

Artigo 30. Em se tratando de competência recursal, recebido o recurso como Relator, o Comissário intimará o recorrido para contrarrazões recursais, pelo prazo de 2 (dois) dias.

Artigo 31. Transcorrido o prazo, com ou sem apresentação das contrarrazões recursais, o Comissário Relator emitirá seu relatório e pedirá dia para julgamento, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias.

Artigo 32. Colhidos os votos e confeccionado o acórdão, tanto no caso de Representação ou de Recurso, o Relator encaminhará o resultado do julgamento às partes, representantes dos clubes e cientificará o Vice-Presidente da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA – Modalidade Três Toques da decisão proferida, arquivando o processo em seguida, se precluso o prazo de 1 (um) dia para interposição de embargos de declaração.

TÍTULO IX – DOS PRAZOS

Artigo 33. Os prazos para as partes começam a correr do primeiro dia útil depois da citação ou intimação.



Parágrafo Único. Para todos os efeitos, as penalidades e medidas aplicadas serão havidas como de conhecimento do punido mediante a comunicação ao interessado ou ao seu representante, por meio oral, caso a decisão se dê no curso de competição organizada pela CBFM – Modalidade Três Toques, com a devida assinatura do termo de ciência, com o recebimento da intimação da decisão oriunda por correio eletrônico ou outra ferramenta, ou ainda com a publicação da decisão no sítio eletrônico da CBFM.

Artigo 34. Na contagem dos prazos fixados em dias exclui-se o dia do começo, incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil imediato se o seu último dia cair em sábado, domingo ou feriado.

TÍTULO X - DAS PROVAS DA OCORRÊNCIA DISCIPLINAR

Artigo 35. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar os fatos alegados no processo disciplinar.

Artigo 36. O Relator decidirá sobre as provas pedidas pelas partes e, de ofício, determinará as que julgar convenientes ou necessárias.

Artigo 37. Dentre outras, constituem provas para a formação de processo disciplinar:

- I) a declaração de árbitro na súmula ou relatório;
- II) os documentos apresentados por parte interessada;
- III) a confissão;
- IV) testemunho ou declaração de membro da Justiça Desportiva ou seus auxiliares;
- V) declaração da vítima e/ou de testemunha;
- VI) laudo pericial ou técnico.

Parágrafo Único. A declaração ou confissão será sempre reduzida a termo, admitindo-se a apresentação verbal exclusivamente em audiência, caso designada.

CAPÍTULO I – DA PROVA TESTEMUNHAL



Artigo 38. Toda pessoa pode servir como testemunha.

Parágrafo Único. Quando o interesse do desporto o exigir, as comissões poderão ouvir testemunhas incapazes, impedidas ou suspeitas, como informantes, mas não lhes deferirão compromisso e darão aos seus depoimentos o valor que possam merecer.

Artigo 39. As partes poderão arrolar até 2 (duas) testemunhas.

Artigo 40. A testemunha assumirá o compromisso de bem servir ao desporto, de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado, devendo qualificar-se e declarar se tem parentesco ou amizade com alguma das partes.

Parágrafo Único. O depoimento das testemunhas será obrigatoriamente reduzido a termo.

CAPÍTULO II - DAS PROVAS EM AUDIOVISUAL

Artigo 41. Serão admitidas provas de natureza fotográfica, fonográfica e/ou cinematográfica, desde que produzidas de forma lícita e apenas para utilização nas matérias de natureza disciplinar, ficando vedada sua utilização para dirimir dúvidas de jogo. Deste modo, não será permitida a utilização de quaisquer meios eletrônicos que venham a auxiliar a arbitragem.

Artigo 42. As despesas para realização dessas provas e das respectivas contraprovas correrão por conta da parte que as requerer, inclusive as relativas à remuneração do “expert” que for nomeado para sua consecução.

Artigo 43. O material fotográfico, os filmes e as gravações originais, quando não houver motivo que justifique a sua conservação no processo, poderão ser desentranhados e substituídos por cópias, mediante ordem do Relator.

CAPÍTULO III – DOS LAUDOS TÉCNICOS E PERICIAIS

Artigo 44. O Relator poderá determinar a realização de exames periciais, nomeando para tanto perito com reconhecida capacidade técnica para o exercício da função, cujas despesas serão adiantadas pelo Requerente.

Artigo 45. As partes poderão indicar, às suas próprias expensas, assistentes técnicos para acompanhar os trabalhos periciais.

Artigo 46. O laudo será apresentado dentro do prazo determinado pelo Relator.



Artigo 47. Quando se tratar de exame de livro ou documento que esteja em poder de atleta, Associação e/ou Entidade, estes serão notificados a encaminhá-los ou exibi-los ao perito, no prazo e lugar determinados pelo Relator, sob pena de ser decretada sua confissão a respeito da matéria alegada.

TÍTULO XI – DAS NULIDADES

Artigo 48. São causas determinantes de nulidade:

- I – o impedimento ou a comprovação de suborno do julgador;
- II - a falta de intimação da parte ou seu defensor das decisões da Justiça Desportiva;
- III - o cerceamento de defesa;
- IV - a preterição de formalidade essencial;
- V - o julgamento de parte incapaz, sem a devida assistência ou representação.

§ 1º Somente a parte ou seu defensor pode arguir a nulidade, e o fará antes de transitar em julgado a decisão, sob pena de considerar-se suprida para todos os efeitos.

§ 2º A nulidade por preterição de formalidade essencial só será pronunciada se não for possível suprir-se a falta ou repetir-se o ato.



LIVRO II - DAS PENALIDADES

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49. Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixe de considerar infração disciplinar, cessando em virtude dela a execução e os efeitos da punição.

Parágrafo único. A lei posterior, que de outro modo favoreça o infrator, aplica-se ao fato não definitivamente julgado por decisão irrecorrível.

Artigo 50. A ação disciplinar, relativamente às infrações previstas neste código, será iniciada mediante representação de qualquer atleta, clube, dirigente ou de ofício pelos membros de quaisquer das comissões ou pela Procuradoria Desportiva.

Artigo 51. Diz-se infração:

I - consumada, quando nela se reúnem todos os elementos de sua definição;

II - tentada, quando, iniciada a execução, esta não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Parágrafo Único. Pune-se a tentativa, salvo disposição em contrário, com a pena da infração consumada, reduzida da metade.

Artigo 52. Não se pune a tentativa quando é impossível consumir-se a infração, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto.

Artigo 53. A ignorância e a errada compreensão da lei não eximem de pena.

Artigo 54. Não há infração quando as circunstâncias que incidem sobre o fato são de tal ordem que impeçam que do agente se possa exigir conduta diversa.

Artigo 55. Quando a pena não puder ser cumprida no mesmo campeonato ou torneio, a comissão competente determinará o seu cumprimento no campeonato ou torneio posterior equivalente ou similar.

Artigo 56. A transferência de atleta punido para outro clube não o exime de cumprimento de pena aplicada por meio de decisão transitada em julgado, que permanecerá vigente.

Artigo 57. A comissão competente, na fixação das penas estabelecidas entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da infração, a maior ou menor extensão do dano, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos e as circunstâncias agravantes e atenuantes.



Artigo 58. Quando houver concurso de infrações as penas serão aplicadas cumulativamente.

TÍTULO II – DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

Artigo 59. Consideram-se circunstâncias agravantes, quando não constituem ou qualificam a infração:

- I) a prática da infração com auxílio de terceiro;
- II) a reincidência;
- III) ser o infrator capitão da equipe ou seu representante;
- IV) integrar a Justiça Desportiva ou a Comissão Organizadora da competição ou ser dirigente de agremiação ou entidade;
- V) a utilização de objeto capaz de produzir lesão ou outro tipo de dano grave;
- VI) ter causado prejuízo financeiro.

Parágrafo Único. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de passar em julgado decisão que o tenha punido anteriormente, salvo se entre as duas infrações houver decorrido prazo superior a 2 (dois) anos.

Artigo 60. Consideram-se circunstâncias que atenuam a pena:

- I) cometer a infração em revide à agressão ou em afronta a grave ofensa moral;
- II) ter sido a infração cometida em revide imediato;
- III) ser o infrator menor de 18 (dezoito) anos na data da infração.
- IV) ter o infrator confessado infração atribuída a outrem.

Artigo 61. No concurso de agravantes e atenuantes a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultem dos motivos determinantes, da personalidade do infrator e da reincidência.

TÍTULO III – DAS PENAS



Artigo 62. Poderão ser aplicadas ao técnico ou equipe, conforme o caso, específica ou cumulativamente, as seguintes penalidades, independentemente da(s) já aplicada(s) pelo árbitro:

- I) advertência verbal ou escrita;
- II) suspensão por partida;
- III) suspensão por competição;
- IV) suspensão por prazo;
- V) perda de pontos;
- VI) perda de mando de campo;
- VII) exclusão de campeonato ou torneio;
- VIII) perda de mandato;
- IX) perda de filiação, por determinado prazo;
- X) eliminação.

Parágrafo Único: As penalidades acima descritas serão aplicadas sem prejuízo da obrigação de ressarcimento pelos eventuais danos causados pelos filiados e membros da CBFM – Modalidade 3 Toques.

Artigo 63. A advertência verbal ou escrita pode ser aplicada mais de uma vez dentro da mesma temporada ou de uma competição. A advertência feita pelo árbitro não exclui a possibilidade de punição pela Justiça Desportiva.

Artigo 64. A suspensão por partida priva o atleta punido de participar de determinada e específica competição em que esteja inscrito, durante determinado número de partidas.

Artigo 65. A suspensão por competição será cumprida no campeonato ou torneio em que se verificou a infração.

§ 1º. Quando a suspensão não puder ser cumprida no campeonato ou torneio, a comissão, analisando a gravidade da infração, determinará o seu cumprimento em outro campeonato ou torneio.

§ 2º. Quando resultante de infração praticada em competição amistosa, a suspensão será cumprida em competição da mesma espécie, a menos que se trate de infração de natureza grave, caso em que a comissão determinará o cumprimento da pena em outra competição em curso ou a iniciar-se.

Artigo 66. A suspensão por prazo priva o punido de participar de quaisquer competições, de ter acesso a sedes de entidades desportivas, excluída a



agremiação a que pertencer, e de exercer qualquer cargo em poderes de clubes ou entidades ou funções na Justiça Desportiva.

Artigo 67. A suspensão por prazo, imposta ao clube, inabilita sua sede, salvo em caso de requisição, e importa perda de campo, impedindo-o, além disso, de participar de competições amistosas.

Artigo 68. A perda de pontos acarreta a perda, em favor do adversário, de pontos de partida que disputa ou venha a disputar.

Artigo 69. A entidade ou clube punido com a perda de mando de campo fica obrigado a disputar as competições oficiais em que deva intervir em local designado pela entidade promotora, inclusive fora de sua sede.

Artigo 70. A exclusão de campeonato ou torneio atua como se o técnico ou a equipe não tivesse competido, faz desaparecer qualquer laço de subordinação do técnico com a equipe e da equipe com a competição.

Artigo 71. A perda de mandato priva o punido de exercer, pelo prazo mínimo de um ano, qualquer cargo ou função na Justiça Desportiva ou entidade filiada a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA – Modalidade Três Toques.

Artigo 72. A perda de filiação por determinado prazo de tempo faz com que o atleta fique privado de sua característica de cadastrado, estando, para todos os efeitos, proibida sua participação em qualquer competição de caráter nacional ou regional em determinado espaço de tempo.

Artigo 73. A pena de eliminação priva o punido de qualquer atividade chancelada pela CBFM – Modalidade Três Toques, e de todos os direitos conferidos pelas Leis do Desporto e pelos Estatutos e Regimentos das entidades.

TÍTULO IV – DA EXTINÇÃO DA AÇÃO E DA CONDENAÇÃO

Artigo 74. Extinguem-se a ação e a condenação:

- I) pela morte do infrator;
- II) pela prescrição, decadência ou preempção;
- III) pelo cumprimento da pena ou da obrigação;

§ 1º. Prescreve o direito de ação após 1 (um) ano da data do fato. Todavia, o prazo prescricional relativo às infrações cometidas contra a CBFM, ou seus diretores, por quem não esteja cadastrado, começará a fluir da data em que o



Autor dos fatos se cadastrar, refilar, filiar ou qualquer outro termo que venha a ser utilizado.

§ 2º. Prescreve a condenação em um (1) ano, quando não executada, a contar da data em que transitou em julgado a decisão condenatória.

Artigo 75. Ocorre a decadência quando a parte não exerce o direito de representação no prazo de trinta (30) dias, contados da data do fato ou da data em que teve ciência do ocorrido.

Artigo 76. Interrompe-se a prescrição:

- I - pelo recebimento da representação;
- II - pela decisão condenatória.

TÍTULO V – DAS INFRAÇÕES EM ESPÉCIE

CAPÍTULO I – DAS OFENSAS FÍSICAS

Artigo 77. Praticar agressão física de natureza grave contra atleta, árbitro, mesário, dirigente, membro da Justiça Desportiva ou qualquer outra pessoa, dentro ou fora de dependência esportiva, por fato ligado ao futebol de mesa.

Pena: exclusão da competição que estiver participando e suspensão de seis a doze competições de âmbito nacional organizadas pela CBFM – Modalidade Três Toques; na reincidência, eliminação.

Artigo 78. Praticar agressão física de natureza leve contra atleta, árbitro, mesário, dirigente, membro da Justiça Desportiva ou qualquer outra pessoa, dentro ou fora de dependência esportiva, por fato ligado ao futebol de mesa.

Pena: exclusão da competição que estiver participando e suspensão de três a nove competições de âmbito nacional organizadas pela CBFM – Modalidade Três Toques; na reincidência, eliminação.

CAPÍTULO II – DAS OFENSAS MORAIS

Artigo 79. Ofender moralmente atleta, árbitro, mesário, dirigente, membro da Justiça Desportiva, Confederação e suas filiadas, ou qualquer outra pessoa, por fato ligado ao futebol de mesa.



Pena: exclusão da competição que estiver disputando e suspensão de três a nove competições de âmbito nacional organizadas pela CBFM – Modalidade Três Toques.

Artigo 80. Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra outro atleta, clube, dirigente, membro da Justiça Desportiva ou contra árbitro, por fato ligado ao futebol de mesa.

Pena: suspensão de duas a cinco competições de âmbito nacional organizadas pela CBFM – Modalidade Três Toques.

CAPÍTULO III – DA RIXA, CONFLITO OU TUMULTO

Artigo 81. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante ou logo após a partida.

Pena: exclusão da competição ou partida, além de suspensão de três a nove competições de âmbito nacional organizadas pela CBFM – Modalidade Três Toques.

Parágrafo Único. No caso da categoria por equipes, os clubes cujos atletas participarem da rixa, conflito ou tumulto perderão os pontos contabilizados pelos infratores.

Artigo 82. Assumir atitude hostil, contrária ou abusiva contra adversário, torcida ou espectador.

Pena: perda dos pontos e exclusão da competição ou partida e, na reincidência, suspensão de duas a cinco competições de âmbito nacional organizadas pela CBFM – Modalidade Três Toques.

CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES CONTRA AS ENTIDADES DIRIGENTES E CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO FUTEBOL DE MESA

Artigo 83. Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra decisão da Vice-Presidência ou Diretoria da CBFM – Modalidade Três Toques, ou da Justiça Desportiva.

Pena: suspensão de quatro a oito competições de âmbito nacional organizadas pela CBFM – Modalidade Três Toques.

Artigo 84. Deixar de cumprir ou dificultar o cumprimento de deliberação, resolução, determinação ou requisição da Justiça Desportiva.



Pena: suspensão de três a seis competições de âmbito nacional organizadas pela CBFM – Modalidade Três Toques e obrigação de cumprimento, quando for o caso, no prazo que for fixado, sob pena acessória de suspensão automática até que o faça.

Artigo 85. Atentar contra a Justiça Desportiva; divulgar, de forma tendenciosa ou sensacionalista, qualquer pleito ou processo pendente de decisão oficial.

Pena: advertência por escrito e/ou suspensão de duas a quatro competições de âmbito nacional organizadas pela CBFM – Modalidade Três Toques.

Artigo 86. Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-lo perante a Justiça Desportiva ou entidade dirigente.

Pena: suspensão de seis a nove competições de âmbito nacional organizadas pela CBFM – Modalidade Três Toques, e eliminação na reincidência.

Parágrafo Único. Nas mesmas penas incorrerá quem fizer uso do documento falsificado, concedendo-lhe a falsidade.

Artigo 87. Praticar, dentro ou fora de dependência esportiva, ato censurável, ou assumir, por gestos e palavras, atitude contra a disciplina desportiva ou moral da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA, suas filiadas, seus membros dirigentes, membros da Justiça Desportiva, árbitros ou participantes da competição.

PENA: suspensão de duas a seis competições de âmbito nacional organizadas pela CBFM – Modalidade Três Toques.

Artigo 88. Conceder entrevistas ou fazer declarações públicas, criticando atuação do árbitro, de auxiliares deste ou autoridades correspondentes (ou decisão de autoridade desportiva), de modo a causar sensacionalismo ou que possam prejudicar o renome da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA – Modalidade Três Toques, ou perturbar a harmonia entre clubes.

PENA: advertência por escrito e/ou suspensão de duas a cinco competições de âmbito nacional organizadas pela CBFM – Modalidade Três Toques.

Artigo 89. Recusar ingresso em sua praça de desportos aos membros ou dirigentes da CBFM – Modalidade Três Toques ou do Tribunal de Justiça Desportiva.

Pena: suspensão do clube até que cesse o impedimento e suspensão dos atletas do clube de 180 (cento e oitenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Artigo 90. Impedir a realização de competição marcada para sua praça de desportos.



Pena: suspensão da praça como sede de eventos organizados pela CBFM – Modalidade Três Toques, bem como dos atletas dirigentes ou envolvidos em sua organização, de três a seis competições de âmbito nacional, independentemente das indenizações cabíveis, quando for o caso.

Artigo 91. Atrasar a realização de competição marcada para sua praça de desportos, fora dos limites estabelecidos pelo regulamento, salvo se tal fato ocorrer por motivo comprovadamente justificado.

Pena: suspensão da praça como sede de eventos organizados pela CBFM – Modalidade Três Toques, de três a seis competições de âmbito nacional, independentemente das indenizações cabíveis, quando for o caso.

Artigo 92. Não restituir em perfeito estado de conservação prêmio de posse temporária ou qualquer material desportivo de propriedade da CBFM – Modalidade Três Toques sob sua guarda.

Pena: suspensão do clube ou atleta responsável, de três a seis competições de âmbito nacional organizadas pela CBFM – Modalidade Três Toques, sem prejuízo de indenização pelo dano causado.

Artigo 93. Requerer, simultaneamente, inscrição por duas ou mais associações.

Pena: suspensão de três a seis competições de âmbito nacional organizadas pela CBFM – Modalidade Três Toques.

Parágrafo Único. Incorre na mesma pena o atleta que pedir transferência para duas ou mais associações.

Artigo 94. Danificar dolosamente ou furtar praça de desportos, sede ou dependência de clube ou entidade, bem como seus equipamentos.

Pena: suspensão de quatro a oito competições de âmbito nacional organizadas pela CBFM – Modalidade Três Toques e indenização pelos danos causados.

Artigo 95. Oferecer queixa ou representação evidentemente infundadas ou dar causa, por erro grosseiro ou sentimento pessoal, à instauração de processo na Justiça Desportiva.

Pena: suspensão de duas a cinco competições de âmbito nacional organizadas pela CBFM – Modalidade Três Toques.

Artigo 96. Prestar depoimento falso perante a Justiça Desportiva.

Pena: suspensão de quatro a oito competições de âmbito nacional organizadas pela CBFM – Modalidade Três Toques.

Artigo 97. Dar, prometer ou oferecer dinheiro ou qualquer outra vantagem à testemunha ou perito, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento ou perícia, ainda que a oferta não seja aceita.



Pena: suspensão de quatro a oito competições de âmbito nacional organizadas pela CBFM – Modalidade Três Toques.

Artigo 98. Dar ou prometer vantagem indevida a quem exerça cargo ou função, para que pratique, omita ou retarde ato do ofício ou função, ou, ainda, para que o pratique contra disposição expressa de norma desportiva.

Pena: suspensão de quatro a oito competições de âmbito nacional organizadas pela CBFM – Modalidade Três Toques.

Artigo 99. Receber ou solicitar, para si ou para outrem, vantagem indevida, em razão de cargo ou função, para praticar, omitir ou retardar ato de ofício ou, ainda, para praticá-lo contra expressa disposição de norma desportiva.

Pena: suspensão de quatro a oito competições de âmbito nacional organizadas pela CBFM – Modalidade Três Toques.

Artigo 100. Deixar de praticar ato de ofício, por interesse pessoal ou para favorecer ou prejudicar pessoas, clubes ou entidades. Praticá-lo, para os mesmos fins, com abuso de poder ou excesso de autoridade.

Pena: suspensão de três a seis competições de âmbito nacional organizadas pela CBFM – Modalidade Três Toques.

Artigo 101. Dar ou prometer qualquer vantagem a dirigente, mesário ou árbitro para que influa no resultado de competição.

Pena: exclusão da competição e suspensão de quatro a oito competições de âmbito nacional organizadas pela CBFM – Modalidade Três Toques.

Parágrafo Único. Na mesma pena incorrerá o dirigente, mesário ou árbitro que aceitar a vantagem.

Artigo 102. Atuar, deliberadamente, de modo prejudicial à equipe que defende.

Pena: suspensão de duas a cinco competições de âmbito nacional organizadas pela CBFM – Modalidade Três Toques, independentemente das punições a serem aplicadas pelo clube, internamente.

§ 1º. Se o atleta cometer a infração mediante pagamento ou promessa de qualquer vantagem, a pena será de suspensão de quatro a oito competições de âmbito nacional organizadas pela CBFM – Modalidade Três Toques

§ 2º. O autor da promessa ou da vantagem será punido com pena de eliminação da competição e receberá a mesma punição do atleta.

Artigo 103. Incluir em sua equipe atleta que não tenha condição de jogo.



Pena: perda dos pontos das partidas que o atleta tenha participado, sem prejuízo das punições aplicáveis ao atleta, sendo considerado, para todos os efeitos, o resultado relativo ao W.O.

Artigo 104. Não comparecer à hora marcada para início ou reinício de partida, salvo motivo de força maior plenamente comprovado.

Pena: perda de pontos da partida, sendo considerado, para todos os efeitos, o resultado relativo ao W.O.

Artigo 105. Abandonar a mesa durante o transcurso de uma partida, sem permissão do árbitro ou autoridade correspondente, exceto por motivo de força maior devidamente comprovado, desinteressar-se por sua continuação ou impossibilitar por qualquer meio seu prosseguimento.

Pena: perda automática dos pontos da partida; em caso de reincidência, exclusão da competição, sendo considerado, para todos os efeitos, o resultado relativo ao W.O.

Artigo 106. Conduzir-se inconvenientemente durante a partida, retardando o andamento, interrompendo-a propositadamente e reiteradamente, por qualquer meio.

Pena: advertência verbal e/ou por escrito, e em caso de reincidência, suspensão de 1 (uma) a 4 (quatro) partidas.

Artigo 107. Conduzir-se deslealmente ou com excessiva virilidade durante a partida.

Pena: advertência verbal e/ou por escrito e, em caso de reincidência, suspensão de 1 (uma) a 4 (quatro) partidas.

Artigo 108. Se inscrever e desistir de disputar a competição antes do seu início, sem comunicação prévia.

Pena: suspensão de duas a cinco competições oficiais de âmbito nacional organizadas pela CBFM – Modalidade Três Toques.

§ 1º. Caso o atleta seja substituído por outro até o Congresso de Abertura da competição, não estará sujeito à pena por desistência. No entanto, o valor da inscrição não será devolvido.

§ 2º. Caso o atleta possua justificativa para a ausência poderá, mediante a apresentação de representação no prazo máximo de 2 (dois) dias após o término da competição, postular pela não aplicação da pena, sendo que a eventual existência de justo motivo será objeto de apreciação pela CDT.

Artigo 109. Abandonar a disputa de competição após o seu início.



Pena: suspensão de duas a seis competições de âmbito nacional organizadas pela CBFM – Modalidade Três Toques, ficando sem nenhum efeito todos os resultados obtidos nas partidas que já houver disputado.

Parágrafo Único. Caso o atleta possua justificativa para o abandono poderá, mediante a apresentação de representação no prazo máximo de 2 (dois) dias após o término da competição, postular pela não aplicação da pena, sendo que a eventual existência de justo motivo será objeto de apreciação pela CDT.

Artigo 110. Participar de competição organizada pela CBFM – Modalidade Três Toques portando times, uniformes ou outros acessórios que contenham palavras ou imagens:

I – que possuam conteúdo ofensivo a outros clubes ou entidades pertencentes ao sistema confederativo;

II – que façam alusão a outras instituições que não pertençam ao sistema confederativo.

Pena: suspensão do atleta de três a oito competições de âmbito nacional organizadas pela CBFM – Modalidade Três Toques, sem prejuízo das ações cíveis pertinentes.

Parágrafo Único. Entende-se como sistema confederativo o conjunto de entidades desportivas formado pela CBFM e federações estaduais regularmente a ela vinculadas, bem como seus clubes filiados.

CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES DOS DIRIGENTES, MESÁRIOS E ÁRBITROS

Artigo 111. Deixar deliberadamente de observar as regras do jogo.

Pena: advertência; na reincidência, suspensão de uma a duas competições de âmbito nacional organizadas pela CBFM – Modalidade Três Toques, a ser aplicada após o término da competição.

Parágrafo Único. Caso ocorra erro de direito que beneficie atleta ou equipe que ganhe um ou mais pontos, deverá um dos envolvidos ponderar imediatamente com o árbitro acerca da falha ocorrida.

Artigo 112. Omitir-se no dever de prevenir ou de coibir violência ou animosidade entre os atletas, no curso de partida ou competição.

Pena: advertência; na reincidência, suspensão de uma competição de âmbito nacional organizada pela CBFM – Modalidade Três Toques.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE MESA

VICE-PRESIDÊNCIA - MODALIDADE BOLA 3 TOQUES

Artigo 113. Apresentar-se sem o material de uso próprio e individual, necessário ao desempenho das suas atribuições.

Pena: advertência; na reincidência, suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – DO CADASTRO E NOME DE COMPETIÇÕES

Artigo 114. A organização e realização do cadastro de atletas associados serão de responsabilidade exclusiva da Vice-Presidência da CBFM – Modalidade Três Toques, que fará expedir regulamentação própria para sua consecução.

Artigo 115. A realização de torneios ou campeonatos com as expressões “campeonato brasileiro”, “campeonato nacional”, “copa do Brasil”, ou similares, são de uso exclusivo da CBFM, conforme seu estatuto, e sua usurpação, mediante uso, patrocínio ou sede, acarretará ao infrator a pena de suspensão de seis a nove competições organizadas pela CBFM – Modalidade Três Toques, sem prejuízo das ações cíveis pertinentes.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 116. Os casos omissos e as lacunas deste Código serão resolvidos de acordo com os princípios gerais de direito, vedadas, porém, para definir e qualificar infrações, as decisões por analogia.

Artigo 117. Este Código entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico da CBFM.

Artigo 118. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03/04/2017.

Bruno S. G. Machado

Vice-Presidente da Modalidade 3 Toques